

DESPACHO**Considerando que:**

Foi constituído, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão da Qualidade (SIGQ), o Conselho da Qualidade e Ética (CQE), órgão independente de natureza consultiva e multidisciplinar com competências relativamente ao SIGQ onde se encontra integrado o Sistema de Gestão da Conciliação (SGC), e relativamente a assuntos do foro ético nas áreas da Educação, da Investigação Científica e dos Serviços do IPT.

Face à necessidade de regimentar a sua atividade e funcionamento, foi deliberada a aprovação do Regimento por parte Conselho da Qualidade e Ética do Instituto Politécnico de Tomar, ao abrigo do seu artigo 4.º, al. c), em reunião realizada à data de 11 de fevereiro de 2025.

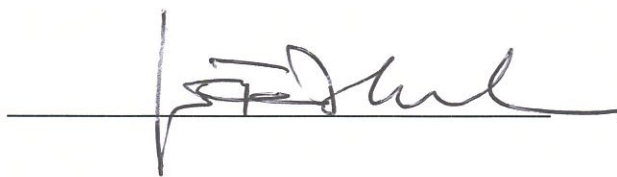
Que nos termos do artigo 20.º do Regimento do Conselho da Qualidade e Ética do Instituto Politécnico de Tomar, é da competência do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, a sua homologação.

Determino o seguinte:

- 1.º A homologação do Regimento do Conselho da Qualidade e Ética do IPT, constante em anexo ao presente despacho, e que do mesmo faz parte integrante.
- 2.º O presente despacho entra em vigor, no dia seguinte ao da sua homologação.

Instituto Politécnico de Tomar, 21 de fevereiro de 2025.

O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar



João Paulo Pereira de Freitas Coroado

Anexo I**REGIMENTO DO CONSELHO DA QUALIDADE E ÉTICA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto**

1. O presente Regimento estabelece as normas e princípios aplicáveis à composição e funcionamento do Conselho da Qualidade e Ética do Instituto Politécnico de Tomar (IPT), doravante designado por CQE, e regime jurídico aplicável.
2. As normas constantes do Código do Procedimento Administrativo relativas à organização e funcionamento de órgãos colegiais, quando não imperativas, são de aplicação supletiva quanto às matérias não reguladas expressamente pelo presente Regimento.

Artigo 2.º**Natureza**

1. O CQE é um órgão colegial de natureza consultiva e independente, que se rege pelo presente Regimento quanto à sua composição, funcionamento e competências.
2. O CQE pretende, com a sua atuação, garantir a observância e promoção de padrões de integridade, justiça, dignidade e ética nas atividades do IPT e na conduta dos seus membros, bem como, a definição estratégica das políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir pelo IPT.
3. Não cabe ao CQE fazer apreciações jurídicas ou disciplinares.

CAPÍTULO II**Composição, Organização e Competências****Artigo 3.º****Composição e mandato**

1. O CQE tem uma composição multidisciplinar e é constituído por treze membros, nomeados pelo Presidente do IPT, três dos quais, são externos ao IPT, e inclui um Presidente e um Secretário.
2. O mandato dos membros externos tem a duração de quatro anos e é renovável uma única vez, por igual período.
3. O mandato dos membros internos, tem a duração de quatro anos e é renovável automaticamente por iguais períodos, enquanto mantiverem as suas funções institucionais nas áreas para as quais foram nomeados. No caso de substituição nos cargos, o novo titular assumirá automaticamente a posição no Conselho.

Artigo 4.º**Competências**

1. No exercício das suas competências, o CQE atua com total independência relativamente aos órgãos de direção ou de gestão da instituição a que pertence.
2. Sem prejuízo das competências previstas na legislação aplicável compete ao CQE:
 - a) Promover a reflexão e a capacitação da comunidade académica para o exercício dos padrões de conduta ética a respeitar no âmbito do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços e do funcionamento da Instituição;
 - b) Contribuir para a definição de orientações e diretrizes visando a consolidação de uma política de salvaguarda de princípios de qualidade e ética, e da integridade e dignidade humana, no âmbito das atividades adstritas à realização das atribuições da Instituição;
 - c) Elaborar, rever e aprovar o seu Regimento;
 - d) Eleger o seu Presidente e Secretário;
 - e) Elaborar um plano anual de atividades;
 - f) Divulgar as respetivas atividades e pareceres na página da internet do CQE;

- g) Solicitar sempre que considere necessário, face à natureza das matérias a analisar, apoio de outros técnicos e peritos;
- h) Emitir pareceres e recomendações sobre questões éticas adstritas à integridade na conduta científica e académica, nomeadamente sobre questões relacionadas com a fraude académica, plágio, direitos de autor, consentimento informado, privacidade e proteção de dados pessoais;
- i) Emitir pareceres e recomendações, por sua iniciativa ou por solicitação de membros da comunidade IPT, sobre questões no âmbito da ética e da qualidade relacionadas com as atividades da respetiva Instituição;
- j) Comunicar, elaborar e rever políticas, processos e procedimentos de boas práticas de ética no âmbito do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços e do funcionamento da Instituição;
- k) Pronunciar-se no âmbito da elaboração de documentos institucionais que tenham implicações no domínio da qualidade e da ética;
- l) Propor ao Presidente do IPT, medidas de melhoria da qualidade e do desempenho e sua monitorização;
- m) Apresentar ao Presidente do IPT o seu relatório anual de atividades.

Artigo 5.º

Cessação de funções

1. As funções de membro do CQE cessam nas seguintes situações:

- a) No termo do mandato;
- b) Mediante falta injustificada a três reuniões consecutivas;
- c) Por motivo de renúncia fundamentada mediante envio de declaração escrita ao Presidente do IPT;
- d) Na data de tomada de posse noutro cargo ou função que se demonstre incompatível com o exercício das funções de membro do CQE;
- e) Por deliberação do CQE, com fundamento em incumprimento dos seus deveres;

2. Os membros nomeados do CQE mantêm-se em funções até nomeação dos novos membros nos termos do presente Regimento.

Artigo 6.º

Presidente

1. Compete ao Presidente:

- a) Representar o CQE;
- b) Estabelecer a ordem de trabalhos, convocar e presidir às reuniões;
- c) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- d) Zelar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres, bem como, pelo seu cumprimento e transmissão;
- e) Supervisionar a atividade desenvolvida no âmbito do CQE;
- f) Exercer o voto de qualidade em caso de empate numa votação;
- g) Exercer os demais poderes legalmente conferidos aos presidentes dos órgãos colegiais nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

2. O Presidente é eleito na primeira reunião plenária do CQE, por sufrágio secreto, pelos membros do CQE, de entre as suas personalidades externas.

Artigo 7.º

Secretário

1. Cabe ao secretário do CQE:

- a) Redigir as convocatórias das reuniões, após consulta do Presidente e confirmar o seu envio;
- b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas;
- c) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, ao registo de faltas ou abandono das mesmas, bem como, verificar o quórum e proceder ao registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra;
- f) Servir de escrutinador.

2. O Secretário é eleito na primeira reunião plenária do CQE, por sufrágio secreto, pelos membros do CQE, de entre os seus membros internos.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos membros

1. Constituem deveres dos membros do CQE:

- a) Colaborar na prossecução dos fins do CQE;
- b) Exercer o mandato com zelo e diligência;
- c) Atuar com rigor, independência e imparcialidade;
- d) Comparecer às reuniões convocadas e pronunciar-se sobre as matérias em discussão;
- e) Manter-se atualizado sobre temas relacionados com as áreas da qualidade e da ética;
- f) Justificar previamente as ausências às reuniões, perante o Presidente;
- g) Manter o sigilo sobre as questões submetidas a apreciação do CQE;
- h) Cumprir os prazos previstos para a emissão de pareceres.

2. Constituem direitos dos membros do CQE:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar propostas, declarações de voto e pedidos de esclarecimento;
- c) Propor a constituição de comissões;
- d) Frequentar ações de formação no âmbito do CQE, mediante autorização da Presidência do IPT.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 9.º

Reuniões

1. O CQE funciona em reuniões plenárias, comissões permanentes ou comissões *ad hoc*, sob a direção do seu Presidente.
2. O CQE reúne ordinariamente em plenário uma vez por ano.
3. A convocatória com a ordem de trabalhos deve ser enviada a cada membro, com indicação da data, hora e local da reunião com a documentação de suporte e com a antecedência mínima de dez dias úteis, devendo cada membro confirmar a sua presença a fim de garantir um número mínimo de quórum.
4. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, técnicos e peritos, sempre que o CQE considere necessário, face à natureza da matéria a analisar;
5. O CQE só pode reunir estando presente a maioria dos seus membros;
6. As reuniões podem ser realizadas presencialmente, por videoconferência ou em sistema híbrido.

Artigo 10.º

Atas das reuniões

1. Das reuniões do CQE são lavradas atas, que incluem um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, sendo indicada a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros vencidos numa deliberação podem fazer constar da ata o registo da respetiva declaração de voto, ficando assim, isentos da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
3. A ata é submetida a aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário.

4. Quando, nos termos previstos no número anterior, a aprovação da ata, ocorrer na reunião seguinte, só nela intervêm os membros que tenham também estado presentes na reunião a que a mesma diz respeito.
5. A ata, ou deliberação, pode ser aprovada em minuta, logo na reunião correspondente, caso o órgão delibere nesse sentido e caso se destine a produzir efeitos imediatos ou cuja eficácia não se coadune com o protelamento da aprovação para a reunião seguinte.
6. As deliberações apenas adquirem eficácia depois de aprovadas a respetiva ata ou minuta.
7. As atas podem ser sujeitas a alterações, desde que expressas por cada um dos membros presentes na reunião a que respeita, através de mensagem de correio eletrónico ou durante a reunião em que a mesma é submetida a aprovação.
8. Após a aprovação da ata em plenário, a mesma é assinada pelo Presidente e pelo Secretário do CQE sendo remetida a versão final, a todos os membros.
9. As atas não são públicas, podendo, sempre que se verifique essa necessidade, ser elaborado um extrato, expurgado de referências confidenciais.

Artigo 11.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto, devendo o Presidente do CQE, em caso de dúvida fundada, determinar que seja essa a forma para a votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do CQE após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.

Artigo 12.º

Impedimentos

1. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do CQE que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo.

2. Os membros do CQE podem apresentar pedido de escusa ou declarar-se impedidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e a sua verificação é decidida pelo Presidente do CQE, mediante pedido escrito e fundamentado do Requerente.

Artigo 13.º

Quórum e deliberações

1. O CQE só pode deliberar quando estiver presente na reunião, a maioria legal dos seus membros com direito a voto.
2. As deliberações do CQE são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, ressalvados os casos em que a Lei ou os Estatutos do IPT requeiram maioria absoluta ou outra forma.
3. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se a situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. O Presidente dispõe de voto de qualidade em caso de empate resultante da votação, exceto se a votação tiver sido realizada por sufrágio secreto.
5. Em caso de empate em votação por escrutínio secreto, procede-se de imediato a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, caso persista o empate procede-se a votação nominal.
6. Atenta a natureza consultiva do CQE, são proibidas abstenções nas votações.

Artigo 14.º

Pedidos de parecer

1. Podem solicitar ao CQE a emissão de pareceres ou outros documentos:
 - a) O órgão máximo ou as direções intermédias da instituição, com prioridade;
 - b) Outros membros da comunidade académica do IPT, que demonstrem ter um interesse direto no exercício dos seus direitos junto da instituição.
2. Os interessados devem submeter o seu pedido devidamente instruído mediante preenchimento dos documentos disponíveis na página da internet do CQE e demonstrar um interesse legítimo e objetivo com impacto no exercício dos seus direitos, deveres, responsabilidades e competências junto do IPT.

3. Sempre que considere necessário, o CQE pode solicitar documentos e/ou elementos complementares necessários à instrução do pedido.
4. O CQE dá conhecimento ao Presidente do IPT dos pedidos de parecer que lhe sejam dirigidos, assim como das respetivas deliberações.
5. O CQE pode emitir pareceres por iniciativa própria ou, mediante proposta do seu Presidente.
6. Após a receção formal dos pedidos, as questões a apreciar pelo CQE devem ser entregues a pelo menos, dois relatores escolhidos de entre os seus membros, com os quais as questões apresentem maior afinidade para a elaboração da proposta, parecer ou recomendação.
7. O CQE pode escusar-se, de forma fundamentada, a emitir parecer, quando entender que a questão a apreciar não demonstra um interesse legítimo e objetivo por parte do interessado, com impacto no exercício dos seus direitos, deveres, responsabilidades e competências junto do IPT e quando entender que não se insere no âmbito das suas competências ou que tais competências se encontrem estatutariamente ou legalmente atribuídas a outro órgão do IPT.
8. Os pareceres do CQE assumem a forma escrita e não têm carácter vinculativo.
9. Os pareceres e recomendações serão emitidos no prazo de trinta dias a contar da data de entrada do pedido no CQE, salvo exceção ou complexidade da natureza da questão a analisar.
10. Os pareceres podem ser:
 - a) Positivos sem recomendações;
 - b) Positivos com recomendações;
 - c) Negativos, desfavoráveis ou condicionais, sendo sempre justificados os motivos com inclusão das sugestões que conduziram à sua emissão.

Artigo 15.º

Comissões permanentes

1. Durante o seu mandato, o CQE pode propor ao Presidente do IPT a constituição de comissões permanentes com competência para a resolução dos assuntos no âmbito das suas atribuições.
2. No ato da respetiva proposta, o CQE define a sua composição, competência, prazo de duração e outras questões inerentes às respetivas atuações.

Artigo 16.º**Outras formas de agilização dos pedidos**

1. O CQE pode constituir comissões *ad hoc* para a análise e tratamento de questões pontuais, emissão do parecer ou recomendação.
2. As comissões *ad hoc*, extinguem-se com a emissão do parecer ou recomendação cuja preparação fundamentou a sua constituição.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 17.º****Sigilo e confidencialidade**

1. Os membros do CQE, das comissões permanentes, comissões *ad hoc* e os técnicos e peritos estão sujeitos ao dever de sigilo, de confidencialidade e de proteção de dados pessoais a que tenham acesso no exercício da sua atividade, mesmo após o seu término, relativamente a questões submetidas à sua apreciação ou que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.
2. Os membros do CQE, os membros das comissões permanentes e comissões *ad hoc*, os técnicos e os peritos devem abster-se de emitir opiniões públicas sobre assuntos que aguardem decisão ou sobre posições anteriormente assumidas no mesmo âmbito.

Artigo 18.º**Revisão e alteração**

O presente Regimento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique, em reunião convocada pelo Presidente ou mediante proposta de, pelo menos, um terço dos membros do CQE, e carece da aprovação por maioria absoluta dos membros do CQE e da subsequente homologação pelo Presidente do IPT.

Artigo 19.º**Interpretação e integração de lacunas**

Compete ao Presidente do CQE interpretar as dúvidas e integrar as lacunas que se suscitam na aplicação do presente Regimento.

Artigo 20.º**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do IPT.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	21-02-25

Elaborado:



Aprovado:

